

## PROJETO DE LEI 49/98 - E

### EMENDA N.º 02

#### Aditiva

Autoria: Ver. Arlindo Cassel

I – Seja acrescentado, no art. 1º o seguinte:

“Art. 1º – “...as pessoas idosas **e deficientes** de baixa renda, ...”.

II – Seja acrescentado Parágrafo Único ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

**“Parágrafo Único – Excetuam-se da exigência prevista no inciso III, os portadores de deficiência.”**

#### JUSTIFICATIVA

*O autor da presente Emenda deseja contemplar um segmento minoritário relevante de nossa comunidade – os excepcionais. Incapacitado de gerar sua própria renda e, por isso, muitas vezes vivendo em absoluta carência econômica, social e emocional o deficiente – físico ou mental, é ser pelo qual deve zelar quem tiver sobre si a responsabilidade de prover a assistência social e os benefícios dela decorrentes. Acrescentando o deficiente como beneficiário do que é concedido com a presente Lei, pensa o autor resgatar dívida social de nossa comunidade.*

Agudo, 11 de janeiro de 1999.

Ver. Arlindo Cassel